



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2020 - PMBEX

**PROPOSTA FINAL:
EMPRESA SOS COMERCIO
DE MATERIAIS MEDICOS
HOSPITALARES EIRELI,
CNPJ: 28.167.665/0001-
03**

**BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL**

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020
DATA DE ABERTURA: 13/04/2020
HORA DE ABERTURA: 09h00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E GÊNEROS SECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO / MARCA FABRICANTE	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
71	CEREAL INFANTIL: sabores: arroz e Aveia, milho e multicereais. Para complementar a alimentação das crianças, enriquecido com ácido fólico, vitaminas e minerais, embalagem com 230g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	MILNUTRI CEREAL INFANTIL SABOR ARROZ E AVEIA (230G)/ DANONE/ ORIGEM: BRASIL/ PROCED.:PR/ REG.MS.: 665770108	UND	1.000	3,90	3.900,00
Prç. Unit:	três reais e noventa centavos					
Prç.Total:	três mil e novecentos reais					

Nº	DESCRIÇÃO	PRODUTO / MARCA FABRICANTE	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
102	LEITE INFANTIL TIPO INTOLERANCIA À LACTOSE: em pó, com proteína isolada de soja. Ingredientes: óleo de palma, xarope de milho minerais fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), iodeto de potássio. Enriquecido com vitaminas: C, pantotenato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6, mononitrato de tiamina, B9, D3, B12. Lecitina, maltodextrina. Contendo na embalagem data de fabricação, validade e composição do produto. NÃO CONTEM GLÚTEN. sem sabor. lata com 300g.	SOY + 300g/ JOSAPAR / ORIGEM: BRASIL / ISENTO DE REGISTRO NO MS RDC Nº 27 DE 06/08/2010	LATA	200	22,00	4.400,00
Prç. Unit:	vinte e dois reais					
Prç.Total:	quatro mil e quatrocentos reais					

Nº	DESCRIÇÃO	PRODUTO / MARCA FABRICANTE	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
103	LEITE INFANTIL - Tipo fórmula infantil de partida. Leite em pó. Adição de LC-PUFAS para a modulação da resposta imunológica. carboidratos: 100% lactose. Ingredientes. Lactose, concentrado protéico de soro de leite*, olefina de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina), óleo de peixe**, lecitina de soja, ácido graxo araquidônico, L-arginina, L-carnitina, nucleotídeos, taurina bitartrato de colina, inositol, L-histidina. NÃO CONTEM GLÚTEN. Sem sabor. Lata com 400grs.	APTAMIL 1 (400G) / DANONE / ORIGEM: BRASIL/ PROCED.: MG/ REG. MS.: 665770155	LATA	200	17,80	3.560,00
Prç. Unit:	dezesete reais e oitenta centavos					
Prç.Total:	três mil, quinhentos e sessenta reais					

Nº	DESCRIÇÃO	PRODUTO / MARCA FABRICANTE	UND	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
104	LEITE INFANTIL - Tipo fórmula infantil de seguimento. Leite em pó. carboidratos: 100% lactose. Ingredientes: Lactose, leite desnatado*, concentrado protéico de soro do leite, oleína de palma, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio), lecitina de soja, vitaminas (vitamina C, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina B12), óleo de peixe**, cultura de lactobacillus e bifidus. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Sem sabor. Lata com 400grs.	APTAMIL 2 (400G) / DANONE / ORIGEM: BRASIL/ PROCED.: MG/ REG.MS.: 665770159	LATA	200	17,80	3.560,00
Prç. Unit :	dezesete reais e oitenta centavos					
Prç.Total :	três mil, quinhentos e sessenta reais					

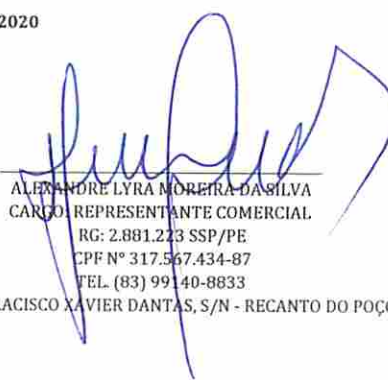
RS 15.420,00

quinze mil, quatrocentos e vinte reais

PROPOSTA: 90 DIAS / PAGAMENTO: CONFORME EDITAL / CONDIÇÃO DO PAGAMENTO: CONFORME EDITAL / PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

1. VALOR REFERENTE A ALIQUOTA DO ICMS CORRESPONDE A 18% DO ICMS DENTRO DO ESTADO DE PB.
 2. DECLARAMOS TER TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DESTE PREGÃO E SEUS ANEXOS.
 3. DECLARAMOS QUE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E OU DA REQUISIÇÃO DE MATERIAL, ENTREGAREMOS O MATERIAL NO PRAZO IMEDIATO.
 4. GARANTIMOS PELO PERÍODO ESTABELECIDO NO EDITAL, CONTADOS DA DATA DE ANTEGA, QUE TODO MATERIAL ESTARÁ EXATAMENTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS. SE DURANTE ESSE PERÍODO DE GARANTIA OS MATERIAIS APRESENTAREM ALGUMA IRREGULARIDADE, DEFEITO DE FABRICAÇÃO OU PERDA DA VALIDADE, NOS OBRIGAMOS A SUBSTITUI-LOS OU REPARÁ-LOS DE FORMA A ELIMINAR TAL IRREGULARIDADE.
 5. DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE O PREÇO CONTIDO NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO E SEM SE LIMITAR A: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, DEMAIS ENCARGOS FISCAIS, COMERCIAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, TRIBUTOS INCIDENTES, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE EDITAL E SEU(S) ANEXO(S).
 6. DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE POSSUI CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL DO OBJETO, QUANTIDADES E COM PRAZO DE VALIDADES DE NO MÍNIMO UM(01) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS ORA COTADOS NESTA PROPOSTA.
 7. DECLARAMOS MANTER OS PREÇOS PARA PEDIDOS COM APENAS UMA UNIDADE, SEM PEDIDO MÍNIMO PARA DESPACHO.
 8. DECLARAMOS NÃO SER OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 9. DECLARAMOS TER TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTE EDITAL DE PREGÃO E SEUS ANEXOS
- BANCO DO BRASIL / AG. 11-6 / CC 418484-X / JOÃO PESSOA - PB

JOÃO PESSOA, 13/04/2020


ALEXANDRE LYRA MOREIRA DA SILVA
CARGO: REPRESENTANTE COMERCIAL
RG: 2.881.223 SSP/PE
CPF Nº 317.567.434-87
FEL (83) 99140-8833

END: RUA FRANCISCO XAVIER DANTAS, S/N - RECANTO DO POÇO - CABEDELO - PB.

CNPJ: 28.167.665/0001-03

SOS MATERIAIS MÉDICOS

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, Nº 165
Centro - CEP: 58.013-370
João Pessoa-PB

SOS - COMÉRCIO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 28.167.665/0001-03

Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia - Nº 165 - Centro

João Pessoa/PB - CEP: 58.013-370

Fone: (83) 3506-2164

E-mail: sos.matmedico@gmail.com

Consultas / Alimentos / Alimentos

ITEM 71

Detalhe do Produto: CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ E AVEIA

Nome da Empresa	DANONE LTDA.		
CNPJ	23.643.315/0115-10	Cadastro	6.06.577-2
Nome do Produto	CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - ARROZ E AVEIA		
Classe Terapêutica	ALIMENTOS INFANTIS		
Registro	665770108		
Processo	25351.604496/2012-92		
Vencimento do registro	07/2023		07/2023

Marca	PRONUTRAVIT+ DANONE MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL MEU PRIMEIRO DANONE NUTREMIL NUTRIMIL NUTRAMIL PREMIL NUMIL PRONUTRA PRONUTRA+ CEREMIL MILNUTRI PRONUTRAVI PRONUTRAVI+ PRONUTRAVIT
Princípio Ativo	
Embalagem	Primária - PLASTICA
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <i>[sem dados cadastrados]</i> Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>

IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de Prescrição	[sem dados cadastrados]
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]
Destinação	[sem dados cadastrados]
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	[sem dados cadastrados]
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Marca	CEREMIL DANONE MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL MEU PRIMEIRO DANONE MILNUTRI NUTRAMIL NUTREMIL NUTRIMIL PREMIL PRONUTRA PRONUTRA+ PRONUTRAVI PRONUTRAVI+ PRONUTRAVIT PRONUTRAVIT+ NUMIL
Princípio Ativo	
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - CELULOSICA
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados] Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]
Via de Administração	[sem dados cadastrados]

IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de Prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Voltar



RETIFICAÇÕES

de 2006, considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.725, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo da cultura de cebola, modalidade de emprego foliar, de 0,5 mg/kg para 1,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.753, DE 17 DE JUNHO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA	CNPJ: 58.752.460/0001-56
Expediente: 111043/10-8	
Endereço: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE	
Nº. 1771 Complemento:	
Bairro: BARRA FUNDA	CEP: 01.139-003
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Cumum nº: 103.690-1	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(* Republicada por ter saído, no DOU nº 116, de 21-6-2010, Seção 1, pág. 130, e em Suplemento pág. 4, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012010080900063

Na Resolução nº 1.732 de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1, Pág. 86, e Suplemento, Pág. 43.

Onde se lê:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
SOUZA, KM 135, Nº 332
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.001199/2004-76 AUTORIZAÇÃO: 1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
SOUZA, KM 135, Nº 332
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03
PROCESSO: 25351.001199/2004-76 AUTORIZAÇÃO: 1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE ANVISA Nº 264, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21 de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1 pág.98 suplemento a presente edição.

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME
AUTORIZAÇÃO: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº. 25351.075626/2009-91
Rua: Diamantino 506
BAIRRO: Jardim Renascer
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT.
CEP: 78.060.000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME
AUTORIZAÇÃO: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº. 25351.750.889/2008-22
Rua: Santa Fé 366
BAIRRO: Jardim Califórnia
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT.
CEP: 78.070.380
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
ANEXO
VALIDADE: 11/12/2010.

MATRIZ
EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME
AUTORIZAÇÃO: PHY4-4W09-7L38
CNPJ: 05.353.957/0001-35
PROCESSO Nº. 25351.750.889/2008-22
Rua: Santa Fé 366
BAIRRO: Jardim Califórnia
MUNICÍPIO: Cuiabá
UF: MT.
CEP: 78.070.380
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Na Resolução nº 2.868, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 47, e Suplemento Pág.48.

Onde se lê:
EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO
BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZAÇÃO: 1.00029.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO
BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 45.987.013/0001-34
PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZAÇÃO: 1.00029.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução nº 3.440, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 64, e Suplemento Pág.100.

Onde se lê:
EMPRESA: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA ÁGUA ESPRAIADA, 5400
BAIRRO: AGUASSAI CEP: 06700000 - COTIA/SP
CNPJ: 81.887.838/0003-02
PROCESSO: 25351.027409/00-14 AUTORIZAÇÃO: 1.20916.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, Nº 575, LOTE 01,
QUADRA-AL, CONDOMÍNIO SAN JOSÉ
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 06715725 - COTIA/SP

CNPJ: 81.887.838/0003-02
PROCESSO: 25351.027409/00-14 AUTORIZAÇÃO: 1.20916.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e de Consulta Pública nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabeleça as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivos produtos, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Table with columns: CÓDIGO, CATEGORIA. Lists food categories such as ACÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR (1), ADITIVOS ALIMENTARES (2), etc.

Table with columns: CÓDIGO, CATEGORIA. Lists categories like PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), GUMELMOS COMESTÍVEIS (5), etc.

Observações: (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos. (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas. (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos. (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Table with columns: CÓDIGO, CATEGORIA. Lists categories like ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE, ALIMENTOS INFANTIS, etc.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.639, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No. 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução: nº 681 de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no D.O.U nº 37 de 25 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág 38. Expediente do Pedido de Reconsideração: 173617/10-5 Processo: 25351.414666/2009-77 Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.655, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Indefinir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.656, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência 620 - 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001380/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2001, a permissão outorgada FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 721, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000308/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Lavras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.994, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.003256/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 03.114.090/0001-30, FISTEL nº 500.111.414-41, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciada no Ato nº 17.409, de 6 de julho de 2001, publicado no DOU em 09 de julho de 2001, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 3.764, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000615/2010 - Aplica a SS PLUS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 02.076.839/0001-39, FISTEL nº 50013604988, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multímedia, consubstanciada no Ato nº

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Consultas / Alimentos / Alimentos

ITEM 103

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES

Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
Categoria	• ALIMENTOS INFANTIS
Registro	665770155
Processo	25351.588784/2016-02
Data de Publicação do Registro Inicial	30/04/2018
Vencimento do Registro	05/2023
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	APTAMIL APTAMIL 1 ENP EVOLUTION FUTURA GOLD GOLD + NUTRILAC 1 NUTRILIFE PLATINUM PLUS PREMIUM PREMIUM + PRO PROEVOLUTION PROEXPERT PROEXPERT PLATINUM PROFUTURA PROFUTURA PLATINUM PRONUTRA + SCIENCE

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6657701550011 ATIVA	16 Meses

2	6657701550028	ATIVA	16 Meses
3	6657701550036	ATIVA	16 Meses
4	6657701550044	ATIVA	16 Meses
5	6657701550052	ATIVA	16 Meses
6	6657701550060	ATIVA	16 Meses
7	6657701550079	ATIVA	16 Meses
8	6657701550087	ATIVA	16 Meses
9	6657701550095	ATIVA	16 Meses
10	6657701550109	ATIVA	16 Meses
11	6657701550117	ATIVA	16 Meses
12	6657701550125	ATIVA	16 Meses
13	6657701550133	ATIVA	18 Meses
14	6657701550141	ATIVA	18 Meses
15	6657701550151	ATIVA	18 Meses
16	6657701550168	ATIVA	18 Meses
17	6657701550176	ATIVA	18 Meses
18	6657701550184	ATIVA	18 Meses
19	6657701550192	ATIVA	18 Meses
20	6657701550206	ATIVA	18 Meses
21	6657701550214	ATIVA	18 Meses
22	6657701550222	ATIVA	18 Meses
23	6657701550230	ATIVA	18 Meses
24	6657701550249	ATIVA	18 Meses

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)



Consultas / Alimentos / Alimentos

ITEM 104

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES

Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	20 643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	• ALIMENTOS INFANTIS
Registro	665770159
Processo	25351.588795/2016-01
Data de Publicação do Registro Inicial	26/11/2018
Vencimento do Registro	11/2023
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	APTAMIL APTAMIL 2 APTAMIL 2 PREMIUM ENP EVOLUTION FUTURA GOLD GOLD + NUTRILAC 2 NUTRILIFE PLATINUM PLUS PREMIUM PREMIUM + PRO PROEVOLUTION PROEXPERT PROEXPERT PLATINUM PROFUTURA PROFUTURA PLATINUM PRONUTRA + SCIENCE

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade

1	6657701590011	ATIVA	16 Meses
2	6657701590021	ATIVA	16 Meses
3	6657701590038	ATIVA	16 Meses
4	6657701590046	ATIVA	16 Meses
5	6657701590054	ATIVA	16 Meses
6	6657701590062	ATIVA	16 Meses
7	6657701590070	ATIVA	16 Meses
8	6657701590089	ATIVA	16 Meses
9	6657701590097	ATIVA	16 Meses
10	6657701590100	ATIVA	16 Meses
11	6657701590119	ATIVA	16 Meses
12	6657701590127	ATIVA	16 Meses
13	6657701590135	ATIVA	16 Meses
14	6657701590143	ATIVA	18 Meses
15	6657701590151	ATIVA	18 Meses
16	6657701590161	ATIVA	18 Meses
17	6657701590178	ATIVA	18 Meses
18	6657701590186	ATIVA	18 Meses
19	6657701590194	ATIVA	18 Meses
20	6657701590208	ATIVA	18 Meses
21	6657701590216	ATIVA	18 Meses
22	6657701590224	ATIVA	18 Meses
23	6657701590232	ATIVA	18 Meses
24	6657701590240	ATIVA	18 Meses
25	6657701590259	ATIVA	18 Meses
26	6657701590267	ATIVA	18 Meses

Exportar para PDF

Voltar



3/3